

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANA

101 69 002/66 DATA: 18 de FEVEREIRO de 1.980:

SNOARDOS, à REDITAR, aparelhos componentes do Sistema de setransmissão de som e inagem de / TV e dá outras providências:

4 Câmara Municipal de Mérola 3ºDeste. Estado dó Phraná aprovou e eu. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a DCAR, COM ENCAR GOS, à RADIPAR (Paraná Endiodifusão S.A.), aparelhos do retransmis são de som e imager de TV, torres, materiais conforme relação abai xo, tudo de propriedade do Musicípio, dispensada a licitação nos -/ termos do artigo nº 106, da Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1.973, îtem 2, alínea a, com a finalidade exclusiva de celebração de/ Convênio com Órgão do Geverno para integrar o Município no Sistema Estadual de distribuição de Sinais de TV, mantido pelo Fataná Radio difusão S.A.-RADIPAR/ SECRETARIA DO INTEREOR.

Art. 22 - Fica estabelecido o prazo de O2 (dois) anos, para -/ que o Município de Pérola D'Osste, seja integrado ao Sistema de TV, de que trata o artigo anteior, findo o qual todo o acervo relaciona do no artigo 3º desta Lei, rotomará ao Patrimônio dosto município.

Art. 39 - São, os seguintes os nateriais de propriedade de Para nicípio, ora doados à RADIPAR:

- (1) Um Retransmissor de VIIF marca AVCTEL modelo RTV-35.
- (1)- Um Retransmissor marca AVGTEL modelo RTV, com 35 watz.
- (1)- Uma Antena VHF, modelo DMO-5:
- (1)- Uma Antona UHI modelo DOC-12.

Art. 49 - Esta lei entrará en vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições en contrário.

Cabinete do Pressito Municipal de Pérola D'Oeste, aos 19 de /

Clélio Bagetti Prefeito Municipal.